



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL  
VISEU DÃO LAFÕES

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE AVENÇA PARA APOIO À  
IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS INERENTES AO NÚCLEO DO TURISMO –  
AD\_12/2025**

**Entre**

Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, adiante designada por CIM Viseu Dão Lafões, associação de municípios de direito público, com sede na Rua Dr. Ricardo Mota, 16 – 3460-613 Tondela, com o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 508047790, neste ato representada pelo presidente do conselho intermunicipal [REDACTED] com poderes para o ato, na qualidade de primeiro outorgante;

**E**

Ana Jorge Sabença Feliciano Lopes com o número de identificação fiscal [REDACTED] na qualidade de segundo outorgante.

**Considerando que:**

- a) A celebração do presente contrato, tem como objeto a execução de trabalho não subordinado, para a qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;
- b) Foi observado o regime legal de aquisição de serviços.
- c) Foi comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social;
- d) A celebração do presente contrato foi autorizada através de autorização genérica, por parte do Conselho Intermunicipal, em reunião ordinária do dia 1 de abril de 2025.

E, livremente e de boa-fé, celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços em regime de Avença, nos termos da alínea b), do número 2, do artigo 10º e do artigo 32º da Lei n.º



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL  
VISEU DÃO LAFÕES

35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, conferida pelo Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA 1ª**

#### **(Ato de adjudicação e ato de aprovação da minuta do contrato)**

1. Após realização de procedimento por Ajuste Direto, através do meio de transmissão escrita e eletrónica de dados (email), por deliberação do Conselho Intermunicipal, de 17 de abril de 2025, foi adjudicada a proposta apresentada pelo segundo outorgante e aprovada a minuta do presente contrato, em cumprimento do prescrito no número 1 do artigo 98º do CCP.
2. O presente contrato está conforme a respetiva minuta e compreende 7 páginas.
3. Para que produza efeitos legais, o presente contrato será assinado pelos outorgantes em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um deles.

### **CLÁUSULA 2ª**

#### **(Objeto do contrato)**

1. O presente contrato tem por objeto a prestação sucessiva, em regime de avença, de serviços para apoio à implementação e execução de projetos inerentes ao Núcleo do Turismo, nos termos e condições descritos no convite à apresentação de proposta e da proposta apresentada pelo segundo outorgante ao procedimento identificado na cláusula anterior.
2. O segundo outorgante executará os mencionados serviços com autonomia, sem qualquer subordinação hierárquica em relação à primeira outorgante.
3. O segundo outorgante reconhece que o presente contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, não lhe confere a qualidade de agente ou funcionário.

### **CLÁUSULA 3ª**

#### **(Local da prestação do serviço)**

1. Os serviços objeto do presente contrato serão, na sua generalidade, prestados nas instalações da primeira outorgante, durante o respetivo horário normal de expediente e em estrita obediência aos termos e condições constantes do presente Contrato, do Caderno de



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL  
VISEU DÃO LAFÕES

Encargos e Convite à apresentação de Proposta, bem como da Proposta apresentada pelo segundo outorgante ao procedimento em referência, que todos fazem parte integrante do presente Contrato.

2. Por indicação expressa da primeira outorgante, atentas as necessidades concretas à data, ou por acordo entre as partes, os serviços objeto do presente Contrato podem ser prestados em local e/ou horário diverso do acima indicado, sem qualquer encargo adicional para as partes.

**CLÁUSULA 4ª**

**(Prazo da prestação do serviço e Local de execução)**

Os serviços a prestar, em regime de avença, serão prestados por um período máximo de 9 meses, no território da CIM Viseu Dão Lafões.

**CLÁUSULA 5ª**

**(Preço contratual e condições de pagamento)**

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato, a primeira outorgante pagará ao segundo outorgante a quantia mensal de €1.150,00€ (mil, cento e cinquenta euros), perfazendo o preço global máximo de 9.450,00€ (nove mil, quatrocentos e cinquenta euros), preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O segundo outorgante faturará mensalmente o preço de €1.150,00€ (mil, cento e cinquenta euros), devido pelos serviços efetivamente prestados, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Em caso de discordância por parte da primeira outorgante quanto ao(s) valor(es) indicado(s) na fatura deve esta comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito caso tal seja solicitado pela primeira outorgante.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL  
VISEU DÃO LAFÕES

5. As faturas são pagas através de transferência bancária para o IBAN a indicar pelo segundo outorgante.

6. O preço global máximo a que se refere o n.º 1 da presente cláusula não é objeto de qualquer revisão.

### **CLÁUSULA 6ª**

#### **(Cabimentos e compromissos)**

1. O encargo de 11.623,50€ (onze mil, seiscientos e vinte e três euros e cinquenta cêntimos) destinado ao pagamento da presente aquisição de serviços, tem cabimento na Extra GOP “Pessoal em regime de tarefa e avença” e pela dotação orçamental 01 01 07.

2 O instrumento financeiro de repartição de encargos, nos termos do n.º 1, artigo 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, é a deliberação da Assembleia Intermunicipal de 09/12/2024.

3. O número sequencial de compromisso associado a este contrato é o **9037**, o qual deverá vir mencionado em todos os documentos de despesa a apresentar ao primeiro outorgante.

### **CLÁUSULA 7ª**

#### **(Obrigações Principais do Segundo Outorgante)**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais:

a) Inteirar-se de todos os aspetos específicos e dos diversos condicionalismos legais, regulamentares e operacionais referentes à área abrangida pelo objeto do contrato, tendo em vista a sua boa execução competindo-lhe, igualmente, a realização de todos os trabalhos acessórios que forem considerados necessários, nos termos dos requisitos específicos do caderno de encargos;

b) Garantir todos os meios auxiliares, deslocações, contactos com outras entidades e quaisquer ações de recolha e tratamento de informações que visem a boa execução dos trabalhos.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL  
VISEU DÃO LAFÕES  
**CLÁUSULA 8ª**

**(Gestor do contrato)**

O Primeiro Outorgante nomeia como gestor do contrato

**CLÁUSULA 9ª**

**(Objeto do dever de sigilo)**

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos diversos municípios onde vai intervir, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**CLÁUSULA 10ª**

**(Documentos apresentados)**

Foram apresentados pelo segundo outorgante e juntos ao presente instrumento jurídico, os seguintes documentos:

- Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP e;
- Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e i) do artigo 55º do referido Código.

**CLÁUSULA 11ª**

**(Cessação contratual)**

Se o segundo outorgante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por falta que lhe seja imputável, inclusivamente as responsabilidades que lhe são



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL  
VISEU DÃO LAFÕES

cometidas, serão aplicadas pelo primeiro outorgante as sanções previstas no CCP e demais legislação subsidiária aplicável.

#### **CLÁUSULA 12ª**

##### **(Subcontratação e cessão da posição contratual)**

A subcontratação pelo segundo outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer dos outorgantes depende da autorização do outro, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **CLÁUSULA 13ª**

##### **(Foro competente para a resolução de litígios)**

1. Para a resolução de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu;
2. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

#### **CLÁUSULA 14ª**

##### **(Comunicações e notificações)**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os outorgantes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada um, identificados no presente contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deve ser comunicada ao outro outorgante.

#### **CLÁUSULA 15ª**

##### **(Leis subsidiárias)**

O presente contrato reger-se-á, subsidiariamente, pela legislação em vigor aplicável, nomeadamente pelo Código dos Contratos Públicos, bem como pela Lei Geral aplicável aos contratos administrativos.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL  
VISEU DÃO LAFÕES

O presente contrato está isento de imposto de selo nos termos do disposto no Código do Imposto de Selo, alterado pela Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro.

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram.

Tondela, 9 de maio de 2025

Pela Primeira Outorgante

O Segundo Outorgante